



Ordem de
Assistentes
Sociais



APSS
Associação dos Profissionais
de Serviço Social

ORIENTAÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL (SAS) E FUNÇÕES DAS/DOS ASSISTENTES SOCIAIS NAS FREGUESIAS/UNIÕES DE FREGUESIAS

O documento que se apresenta constitui um contributo para a organização da área da Ação Social nas Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesias.

A designação utilizada – Serviço de Ação Social – não exclui a possibilidade de outras opções por parte dos órgãos executivos e deliberativos.

Procurou-se enquadrar os conteúdos de um Serviço de Ação Social quer no âmbito das atribuições das Autarquias Locais, quer no quadro conceptual da Ação Social construído ao longo do tempo, num processo de evolução que foi incorporando dimensões de intervenção de natureza

não só individual como coletiva

não só reparadora, pontual, como também preventiva, designadamente nas situações de vulnerabilidade social

não apenas responsabilidade de uma organização, mas da comunidade em geral, num exercício constante de cooperação entre todos.

O documento tem uma função orientadora geral, considerando-se a viabilidade da sua adaptação a contextos territoriais com características diferentes, nomeadamente, ao nível dos recursos humanos e financeiros, das condições demográficas e diversidade dos atores sociais das Freguesias/Uniões de Freguesias.

I. SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL NAS FREGUESIAS/UNIÕES DE FREGUESIAS

1. Missão

Desenvolvimento local e apoio social ao longo do ciclo de vida a indivíduos, famílias, grupos e comunidade, promovendo o seu bem-estar e o respeito pela sua dignidade, autodeterminação e direito à participação na vida comum.

2. Âmbito e orientações gerais

O Serviço de Ação Social (SAS) das Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesias é uma unidade orgânica que contribui para o desenvolvimento da comunidade e para o bem-estar.

O SAS exerce a sua ação no território da Freguesia/União de Freguesias (F/UF). Tem autonomia técnica no desenvolvimento da sua ação, enquadrada pela Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro) e em estreita relação com os órgãos deliberativos e executivos.

O SAS responde diretamente ao Presidente ou ao Vogal da Ação Social da F/UF, com quem manterá relação próxima e direta.

O SAS desenvolve a sua ação em articulação e cooperação com a Comissão Social da F/UF e estruturas da Rede Social territorial, designadamente, as da área da saúde, segurança social, educação, emprego e formação profissional, instituições de solidariedade social, associações desportivas, culturais, recreativas e outras relevantes para o desenvolvimento do território.

3. Organização e funcionamento

O SAS deve integrar **equipa multidisciplinar**, constituída de acordo com as características do território, e capacitada para intervir no desenvolvimento das pessoas, da comunidade e das organizações na prevenção de situações de vulnerabilidade e exclusão social.

O SAS tem como funções:

- a) o atendimento social a fregueses;
- b) o acompanhamento de situações sociais que o requeiram, sobretudo em contextos de capacitação e desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos fregueses;
- c) a prestação de informação sobre direitos, recursos, serviços, e formas de acesso aos mesmos;
- d) o atendimento e prestação de apoio psicológico quando necessário e quando disponível na JF/UF;
- e) a articulação com estruturas do território, do município e nacionais para a resolução dos problemas e necessidades sociais dos cidadãos fregueses;
- f) a dinamização da vida comunitária através, designadamente, do trabalho conjunto com entidades da educação, cultura, desporto e lazer, no seu papel fundamental ao bem-estar dos fregueses;
- g) a participação na promoção e o apoio ao desenvolvimento e planeamento estratégico local;
- h) a participação na dinamização da Comissão Social da F/UF e na elaboração dos seus instrumentos de gestão;
- i) a participação na Rede Social do Município, nomeadamente, nas sessões do Conselho Local de Ação Social e nos grupos de trabalhos organizados;
- j) a participação nos processos relacionados com a transferência de competências para as Autarquias Locais, designadamente nas áreas da Ação Social, da Saúde e da Educação e outras que sejam objeto de transferência de competências, de acordo com as disposições territoriais em matéria de delegação de competências do Município para as F/UF.

O SAS deverá funcionar num espaço que garanta a confidencialidade das situações em contexto de atendimento social dos fregueses, bem como a segurança dos técnicos.

A informação e orientação das situações sociais dos fregueses será analisada e discutida apenas em sede de equipa técnica.

Os instrumentos de trabalho específicos do SAS, que contenham informação sobre a situação social dos fregueses, serão de circulação controlada e deverão permanecer em local reservado à equipa técnica do SAS, em cumprimento do disposto na lei quanto à proteção de dados.

De acordo com as características específicas da F/UF, o SAS poderá ter uma chefia/coordenação técnica, caso o número de profissionais o justifique, respeitando a autonomia técnica e científica de cada profissão e o princípio da colegialidade.

4. Instrumentos de gestão

Constituem instrumentos próprios do SAS:

- a) Regulamento interno da JF/UF
- b) Plano de Ação anual da F/UF
- c) Relatório anual de monitorização e avaliação da atividade do SAS
- d) Regulamento dos Apoios Sociais da F/UF
- e) Regulamento interno da Comissão Social da F/UF
- f) Plano de Ação da Comissão Social da F/UF
- g) Relatório de atividades da Comissão Social da F/UF
- h) Protocolos com entidades externas

São instrumentos de gestão que orientam, também, a ação do SAS:

- a) Diagnóstico Social Local
- b) Plano de Desenvolvimento Social Local
- c) Relatórios das organizações locais com impacto na intervenção Social local (CPCJ, IEPF e outros relevantes)
- d) Guias práticos da Segurança Social
- e) Carta Social Nacional e Municipal
- f) Plano Local de Saúde
- g) Guias de recursos locais
- h) Código do Procedimento Administrativo
- i) Outros instrumentos de gestão com interesse para a dinâmica da F/UF serão elementos de apoio ao SAS

II. O/A ASSISTENTE SOCIAL NO SAS

A/o assistente social é o profissional habilitado com a “licenciatura em Serviço Social, conferida por instituições de ensino superior portuguesas ou por instituições estrangeiras, desde que reconhecidas nos termos da lei em vigor” (Lei n.º 121/2019 de 25 de setembro, artigos 1º e 2º).

1. Princípios orientadores

No exercício da sua profissão, a/o assistente social atua em conformidade com os conteúdos funcionais próprios da profissão, cabendo-lhe, designadamente, contribuir para a resolução de situações no contexto das relações sociais e humanas, tendo como objetivo a capacitação e desenvolvimento das pessoas e das comunidades.

A/o assistente social exerce a sua profissão com plena responsabilidade profissional e autonomia técnico-científica, adotando uma conduta responsável e ética para com os cidadãos e cidadãs e a organização, assim como para com outras profissões e organizações.

A/o assistente social, no seu exercício profissional, tem o dever de salvaguarda dos princípios e dos valores da dignidade humana, da liberdade individual, da solidariedade, da equidade e da justiça social.

2. Competências

As/os assistentes sociais têm competência para:

- a. definir, executar e avaliar planos de intervenção no âmbito do Serviço Social, dirigidos a pessoas, grupos e comunidades;
- b. colaborar com os órgãos Executivos da F/UF na definição da dimensão social da ação política local, na melhoria contínua dos serviços e no bem-estar dos fregueses;
- c. conceber, implementar e avaliar programas e projetos sociais relevantes para o território;
- d. participar em estudos e na elaboração de instrumentos de planeamento social, incluindo Diagnósticos Sociais e Planos de Desenvolvimento Social;
- e. orientar estágios no âmbito da formação académica em Serviço Social, quando protocolado com as instituições de ensino superior.
- f. integrar comissões e grupos de trabalho na área do desenvolvimento social territorial.
- g. Identificar, participar e contribuir para a concretização de ações de formação, gerais e específicas, nomeadamente, em temáticas emergentes.

3. Atos profissionais da/o Assistente Social

Constituem âmbito específico da ação da/o assistente social, desenvolvida no respeito pelos princípios e valores inscritos no Código Deontológico dos Assistentes Sociais em Portugal e nas orientações internacionais do Serviço Social:

- a) o atendimento social de cidadãos/cidadãs fregueses e a definição de plano de intervenção, cumprindo as fases metodológicas da intervenção em Serviço Social: estudo da situação, elaboração do diagnóstico social, definição do plano de intervenção com a participação dos próprios, acompanhamento e articulação com outros profissionais e organizações, avaliação da intervenção;
- b) o aconselhamento e orientação para o acesso a recursos e serviços no âmbito das políticas públicas, designadamente das políticas sociais;
- c) o apoio psicossocial, sempre que solicitado pelos fregueses ou em função de sinalização por entidade ou pessoa externa à F/UF; na sequência de sinalização interinstitucional ou resultante da iniciativa das/dos próprios cidadãos
- d) a articulação interinstitucional e trabalho em rede, no âmbito do acompanhamento dos processos sociais e da resolução das necessidades dos fregueses.

As/os assistentes sociais, em interdependência e cooperação com outros profissionais do SAS, atuam, ainda, nas seguintes áreas em contexto da Ação Social:

- a) conceção, planificação, implementação e avaliação de projetos sociais com incidência no território ou em temáticas com interesse local;
- b) aconselhamento, orientação, prestação de informação sobre recursos sociais, da saúde e comunitários;

- c) organização e acompanhamento de projetos e atividades de cultura, lazer e educação ao longo da vida

4. Instrumentos específicos de intervenção da/o assistente social

Os instrumentos específicos são:

- a) Processo Social (inclui dados da situação, diagnóstico social, plano de intervenção, plano de acompanhamento, avaliação);
- b) Informação Social;
- c) Relatório Social;
- d) Código Deontológico dos Assistentes Sociais (Portugal).

Os instrumentos de trabalho, por conterem matéria sigilosa, deverão permanecer em local reservado e serão de acesso limitado, assegurando-se a proteção dos dados dos fregueses e o cumprimento do dever de confidencialidade da/o assistente social.

Lisboa, junho de 2023

Comissão Instaladora da Ordem dos Assistentes Sociais

Associação dos Profissionais de Serviço Social